

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Processo Licitatório nº 042/2011 Modalidade: Concorrência Pública para Chamamento Público nº 004/2011 Tipo: Credenciamento

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RAIO X E EXAMES CITOPATOLOGICOS E ANÁTOMO PATOLÓGICOS., conforme mencionado no Anexo I, parte integrante deste Edital.

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Cidade: Estado:
Telefone: Fax:
E-mail:
Pessoa para contato:
Obtivemos através do acesso à pagina <u>www.lagoasanta.mg.gov.br</u> , nesta data, cópia do nstrumento convocatório da licitação acima identificada.
_ocal:
Data://2011.
ASSINATURA:
Senhor Licitante.

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação, pelo email: licitacao@lagoasanta.mg.gov.br ou pelo Fax (31) 3689-3795.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações corridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## PROCESSO LICITATÓRIO № 042/2011 Concorrência Pública № 004/2011

#### ÍNDICE

1 – DO OBJETO	. 3
2 – CONSULTAS EAO EDITAL E ESCLARECIMENTOS	.3
3 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO	. 4
4 – DO CREDENCIAMENTO	. 7
5 – DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS	. 7
6 – DO JULGAMENTO	.8
7 – DO CONTRATO	.9
8 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO1	12
09 – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO1	13
10 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADM1	14
11 – DOS ECLARECIMENTOS E DISPOSIÇÕES GERAIS1	16
ANEXO I1	17
ANEXO II2	29
ANEXO III	30
ANEXO IV	31
ANEXO V	44



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### **EDITAL**

# CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO № 004/2011 PROCESSO LICITATÓRIO № 042/2011

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 504 de 03/01/2011, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, na data de 15/06/2011, às 09:30, no Auditório - 2º (andar) do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, situada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº. 2.500, Santos Dumont, Lagoa Santa/MG., estará procedendo a análise dos documentos referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA para Chamamento Público para fins de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RAIO X E EXAMES CITOPATOLOGICOS E ANÁTOMO PATOLÓGICOS., para o período de 12 de meses. O edital para o Chamamento encontra-se disponível para consulta no sitio: <a href="https://www.lagoasanta.mg.gov.br">www.lagoasanta.mg.gov.br</a>

#### 1. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RAIO X E EXAMES CITOPATOLOGICOS E ANÁTOMO PATOLÓGICOS., conforme descrito no Anexo I deste edital.

#### 2. CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

- 2.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site deste Município, no endereço <a href="www.lagoasanta.mg.gov.br">www.lagoasanta.mg.gov.br</a>, e também permanecerá afixado no Quadro de Avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) do Edifício-Sede da Prefeitura de Lagoa Santa e no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, podendo ainda ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, no horário de 12 às 18 horas, nos termos do Decreto nº. 2102/2011 e do Código Tributário Municipal, a serem recolhidos aos cofres públicos através de guia de arrecadação que será fornecida pelo Setor de Tributação das 12 às 18 horas, até o último dia útil que anteceder a data do certame..
- 2.2. As empresas e/ou representantes que consultarem o instrumento convocatório via internet ou no quadro de avisos da Prefeitura, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no site <a href="www.lagoasanta.mg.gov.br">www.lagoasanta.mg.gov.br</a> e as publicações no Diário Oficial "Minas Gerais", com vista a possíveis alterações e avisos.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. Ficam isentos do custo da cópia reprográfica os licitantes que retirarem o edital pela internet (<a href="www.lagoasanta.mg.gov.br">www.lagoasanta.mg.gov.br</a>).

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

### 3.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades anônima, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

### 3.2. Regularidade Fiscal e Econômico/Financeira:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Alvará de funcionamento, segundo legislação vigente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal, Negativa Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante:
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por leis;
- f) Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### 3.3. Regularidade técnica para exames de Citopatologia e de Anatomia Patológica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características ao tipo de atendimento licitado, quantidades e prazos com o objeto licitado, mediante apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Relação dos exames e serviços que se propõe a realizar, de acordo com os itens constantes do objeto;
- c) Capacidade máxima de atendimento (quantitativo mensal de exames que poderão ser ofertados ao SUS pela unidade candidata, bem como horários);
- d) Registro DA EMPRESA com a Inscrição vigente junto ao Conselho Regional de Classe, com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional médico ou farmacêutico ou biomédico, conforme disposição contida na Portaria CVS 13, de 04-11-2005, (a comprovação será realizada através de documentação que demonstre o vínculo da licitante com o profissional indicado, por intermédio de uma das seguintes opções: contrato social, se sócio, ou registro na carteira de trabalho, ou contrato de prestação de serviços, ou ficha de registro de empregado);
- e) Comprovação que possui médico responsável técnico pelos laudos de anatomia patológica, registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, através de contrato de serviço ou registro na carteira profissional devidamente assinada pela licitante;
- f) Declaração de capacidade, para registro informatizado das solicitações de exames e laudos correspondentes;
- g) Declaração de que, participa de programa de Medicina do Trabalho como Programa de Prevenção de Riscos Ocupacionais (PPRO) e de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- h) Declaração de que tem implantado programa de controle de qualidade do processo de análise laboratorial interno:
- i) As alíneas g e h deverão seguir as normas da RDC/ANVISA nº 302/2005.

#### 3.4. Regularidade técnica para exames de Raio X:

a) Certificado de Registro da Unidade Prestadora no CRM-MG;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Cadastro da Unidade Prestadora, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- c) Ficha cadastral do profissional médico radiologista responsável pela instituição junto ao SUS;
- d) Declaração de disponibilidade de equipamento(s) de Raio X que estará (ão) a disposição para a prestação do serviço, com descrição da capacidade de produção mensal de exames e da área física onde estão instalados;
- e) Certificado ou diploma de técnico em radiologia médica-diagnóstica por imagem;
- f) Declaração do quantitativo mensal de exames que poderão ser ofertados ao SUS pela unidade candidata;
- g) Declaração de capacidade, para registro informatizado das solicitações de exames e laudos correspondentes;
- h) Declaração especificando os serviços de radiologia que a empresa está apta a realizar.

## 3.5. Demais exigências para os exames de Citopatologia, Anatomia Patológica e Raio X:

- a) Termo de credenciamento assinado com firma reconhecida, nos termos do modelo que compõe o anexo III deste edital;
- b) Relação nominal dos profissionais que compõem a
- b.1) Cópia dos diplomas e títulos de especialidade (todos os recursos humanos);
- b.2) Cópia do CPF dos profissionais;
- b.3) Cópia dos registros dos profissionais nos respectivos conselhos;
- b.4) Registro do Responsável técnico no órgão fiscalização profissional bem como a quitação
- c) Licença sanitária em vigor, emitida pela Autoridade Sanitária Municipal ou Estadual, conforme o caso, segundo o que dispõe a Portaria nº 2.814/GM de 29/05/1998;
- d) Autorização de Funcionamento expedida ANVISA/MS Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, conforme Lei 5991, de 17/12/1973.
- **3.6.** Os documentos necessários para regularidade técnica, juntamente com os demais documentos constante neste edital, poderão ser apresentados por original, por fotocópia



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do Município por meio do cotejo do documento original; ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

**3.7.** Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme itens 3.5 deste subitem.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO:

- **4.1.** Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela própria de acordo com quadro I do Termo de referência, sendo que será o paciente do SUS que escolherá qual o contratado que lhe prestará o exame.
- **4.2**. Não poderá participar, direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### 5. DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

**5.1.** Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado e identificado, na data de **15/06/2011**, até as **09:00**, na Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 290 – centro - Lagoa Santa, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - MG

CONCORRÊNCIA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO № 004/2011 DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N° 042/2011

NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO
ESPECIALIDADE A CREDENCIAR: ......
DATA/HORA DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS : 15/06/2011ÀS 09:30

- **5.1.1** A Comissão de Licitação não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.
- **5.2.** A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **5.3.** Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.
- **5.4.** ATENÇÃO: As microempresas e empresas de pequeno porte são obrigadas a se identificarem por sua sigla respectiva (ME ou EPP), a figurar em destaque nos envelopes de conformidade, HABILITAÇÃO E PROPOSTA.
  - 5.4.1. A empresa apresentará juntamente com os documentos de habilitação a declaração do licitante demonstrando que cumpre os requisitos e que não possui nenhum impedimento para ser Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme dispõe o art. 3º e incisos do § 4º e arts. 42º a 49º da Lei Complementar 123/06 de 14/12/2006, conforme sugerido no Anexo v Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- **5.5.** O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

#### 6. DO JULGAMENTO

- **6.1.** Considerar-se-á habilitada a **pessoa jurídica** que apresentar corretamente e em tempo hábil, toda a documentação exigida;
- **6.2.** A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.
- **6.3.** A critério da Comissão de Licitação, poderá ser feita visita às pessoas jurídicas interessadas ou ao consultório do profissional, quando serão observadas as condições de higiene e de aparelhamento.

# 6.4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP);

- a) Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 5.4.1, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.
- 6.4.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no **Edital**, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;
- a) Havendo alguma restrição com relação à **regularidade fiscal**, será assegurado as MEs e EPPs o prazo de **02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- **6.5.** As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura do envelope (documentação), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Especial de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.
- **6.6.** Quando **todos** os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93.

#### 7. DO CONTRATO

- **7.1.** Com os habilitados e credenciados será firmado Contrato de Prestação de Serviços pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, bem como ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.
  - 7.1.1. Os habilitados receberão o Contrato de Prestação de Serviços com suas respectivas cópias e terão 05 (cinco) dias úteis para assinatura. Após assinatura, deverão devolver todas as vias para a Prefeitura Municipal, para fins de assinatura da autoridade competente, para registro e publicação.
  - 7.1.2. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.
  - 7.1.3. Quando o fornecedor não retirar, não aceitar ou não devolver o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, serão aplicadas as penalidades cabíveis.
- **7.2.** As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de alteração no instrumento contratual.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **7.3.** Os empregados do CREDENCIADO não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.
- **7.4** O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Instrumento Contratual.
- **7.5.** O Município/Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

#### 7.6. DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

- 7.6.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.
- 7.6.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o Decreto Municipal 1024 de 11/01/2010.
- I advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II multa deverá observar os seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024/2010;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1024/2010.
- § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta clausula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.
- § 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **7.7.** O Instrumento Contratual poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante préaviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **7.8.** A inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:
  - a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
  - b) atraso injustificado no início dos serviços;
  - c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município/Secretaria Municipal de Saúde;
  - d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei 8.666/93;
- g) razões de interesse público;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento/Contrato de Prestação de Serviços.
- i) Ocorrendo rescisão, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até a alta do paciente.
- j) Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

### 8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

- **8.1.** Para os exames de Raio X os atendimentos deverão ser realizados no Município de Lagoa Santa/MG, sendo que esses procedimentos deverão ser realizados dentro das próprias clinicas credenciadas, e os beneficiários/usuários do SUS se identificarão mediante apresentação da solicitação do exame devidamente autorizada pelo setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, juntamente com documento de identificação do paciente.
  - 8.1.1. Essa limitação justifica-se pela grande dificuldade de locomoção para fora dos limites do município e há clínicas especializadas na realização destes exames em Lagoa Santa.
- **8.2.** Para o exame de **CITOPATOLOGIA e ANATOMIA PATOLÓGICA** os exames poderão ser realizados em endereço indicado pela contratada desde que observada a condição de disponibilizar serviço de coleta do material para análise semanal e posterior entrega dos resultados no Serviço de Regulação da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa.
  - 8.2.1. Tal medida visa diminuir os riscos de erros nos resultados dos exames pela demora na entrega do material ao laboratório uma vez que o município não dispõe de serviço de transporte disponível para este fim, que, para alguns tipos de exames o tempo entre a coleta e a análise pode alterar o resultado ou mesmo danificar o material.
- **8.3.** O CREDENCIADO compromete-se a prestar aos beneficiários do SUS, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação.

- **8.4.** Os beneficiários se obrigam a respeitar o Regulamento Interno do CREDENCIADO, naquilo em que não colida com o Contrato.
- **8.5.** O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se, ainda, a manter, durante toda a vigência do Termo, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no credenciamento.
- **8.6** O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Município/Secretaria Municipal de Saúde ou aos beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações previstas no instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Município/Secretaria Municipal de Saúde.

### 9. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento pelo serviço prestado pela contratada será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município;
- **9.2.** Para os exames de Citopatologia e Anatomia Patológica, até o 20º dia útil de cada mês: Para efeito de conferência da produção do período deverá ser encaminhada ao Núcleo de Regulação da SEMSA uma relação nominal dos procedimentos realizados discriminando: o tipo de exame (código), número do frasco, nome do paciente e data do encaminhamento, juntamente com a segunda via dos PROTOCOLOS DE REQUISIÇÃO recebidos pela SEMSA;
- **9.3.** Para os exames de Raio X, até o 20º dia útil de cada mês, serão apresentadas ao Serviço de Regulação da SEMSA, as Guias de Encaminhamento devidamente autorizadas juntamente com a relação dos exames realizados no período (do dia 20 de um mês ao dia 20 do mês seguinte): em ordem alfabética, por paciente e por tipo de exame;
- **9.4.** A relação da produção deverá conter data, assinatura e carimbo do funcionário da contratada responsável pela emissão do mesmo;
- **9.5.** A cópia dos resultados dos exames não deverão ser juntadas ao relatório de produção uma vez que são reservados somente aos pacientes e médicos solicitantes;
- **9.6.** A produção será conferida, e, não havendo incoerências, a contratada poderá emitir Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;

- **9.7.** Para os exames de Raio X os procedimentos deverão ser realizados dentro dos critérios de qualidade preconizados pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, ficando vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, acréscimos e /ou supressões de serviços contratados;
- **9.8.** Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados pela Administração, conforme tabela própria de acordo com quadro I do Termo de referência, em vigor na data do atendimento, com pagamento no prazo máximo de **(30) trinta** dias, contados da efetiva prestação dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária;
- **9.9.** É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do Beneficiário qualquer importância à título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Município/Secretaria Municipal de Saúde;
- **9.10.** O Município/Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

### 9.11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha	Dotação
315	02.07.01.10.302.0016.2138.3.3.90.39.00

9.11.1. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2011 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

# 10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **10.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.
- **10.2.** Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **10.3.** A impugnação será dirigida à Comissão Permanente de Licitação e, feita tempestivamente pelo licitante, não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.
- **10.4.** Os recursos deverão ser apresentados **por escrito** e protocolados no Setor de Licitação, da Prefeitura Municipal, situado na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.
- **10.5.** A Comissão de Licitação terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para exame e julgamento do recurso.
- **10.6.** Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:
- a) De habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) De julgamento das propostas (classificação/desclassificação);
- **10.7.** Os recursos deverão ser dirigidos ao Secretário Municipal de Administração, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou mantendo-a, fazê-lo subir devidamente instruído para a decisão em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- **10.8.** Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade; interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita; fundamentação; pedido de nova decisão.
- **10.9.** Os recursos serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presente na sessão a licitante interessada em recorrer, e terão os efeitos previstos em lei.
- **10.10.** Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior por intermédio daquela que proferiu a decisão.
- **10.11.** Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **10.12.** Os recursos e impugnações do edital deverão ser entregues no Setor de Licitação do Município de Lagoa Santa, situado a Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº. 2.500 Santos Duomont, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 12h as 17h, onde será emitido comprovante de recebimento.
- **10.13.** Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar **procuração registrada no cartório**), bem como que identifiquem suas alegações.
- **10.14.** A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa não se responsabilizará por recursos e impugnação endereçada via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitação e, que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

### 11. DOS ESCLARECIMENTOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1** As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão esclarecidas pela Comissão Permanente de Licitações, facultando-se aos interessados formular consultas até o 10º (décimo) dia útil antecedente à data da realização da licitação para o credenciamento.
- 11.1.1. As consultas deverão ser feitas à Comissão Permanente de Licitações através da Internet pelo e-mail <u>licitacao@lagoasanta.mg.gov.br</u> ou através do fax (31) 3689.3795
- 11.1.2. A resposta será fornecida em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da consulta, no endereço fornecido pelo interessado (e-mail ou fax), podendo, ainda, ser disponibilizada através da internet;
- **11.2.** É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações disponíveis no endereço eletrônico <a href="www.lagoasanta.mg.gov.br">www.lagoasanta.mg.gov.br</a> e/ou divulgadas na Imprensa Oficial.
- **11.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do Instrumento Contratual.
- 11.4 Os casos omissos serão dirimidos pela Assessoria Jurídica do Município.

Lagoa Santa em, 10 de maio de 2011.

### Ana Carolina Soares Paes Presidente da Comissão Permanente De Licitação



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO № 004/2011 PROCESSO LICITATÓRIO № 042/2011

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RAIO X E EXAMES CITOPATOLOGICOS E ANÁTOMO PATOLÓGICOS.

#### LOTE I – EXAMES DE CITOPATOLOGIA e ANATOMIA PATOLÓGICA

#### 1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Os procedimentos de exames laboratoriais correspondem aos códigos contidos no **GRUPO 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica e no SUBGRUPO 03 – Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia** do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SIA/SUS conforme quadro abaixo e seguindo a formatação como se segue:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	S	
DESCRIÇÃO	Código do Procedimento	Máximo de exames anual
EXAMES DE CITOPATOLOGIA:		
- EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA	02.03.01.004-3	36
- EXAME DE CITOLOGIA ONCÓTICA (EXCETO CÉRVICO VAGINAL)	02.03.01.003-5	60
EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA:		
- EXAME ANÁTOMO PATOLÓGICO DE MAMA - BIOPSIA	02.03.02.006-5	36
- EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA	02.03.02.007-3	12
- EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	02.03.02.008-1	360
- EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	02.03.02.002-2	36
- EXAME ANÁTOMO PATOLÓGICO P/ CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO) – PEÇA CIRÚRGICA	02.03.02.003-0	720
- IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	02.03.02.004-9	12

<sup>(\*)</sup> Os números de procedimentos colocados para os exames de Citopatologia e de Anatomia Patológica referem-se à quantidade máxima a ser autorizada, e não será obrigatoriamente atingida.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### 2. FORMA DE MARCAÇÃO DOS EXAMES:

2.1. O usuário terá o material para análise colhido por médico especialista da rede Pública (SUS) que será enviado devidamente identificado ao Núcleo de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa (SEMSA).

#### 3. TRANSPORTE DO MATERIAL COLETADO E ENTREGA DE RESULTADOS:

- 3.1. O contratado deverá realizar o transporte dos materiais coletados em dias a serem agendados em conjunto com o Núcleo de Regulação da SEMSA;
- 3.2. O funcionário da contratada encarregado de recolher os frascos deverá conferi-los e terá liberdade de re-classificar os materiais por tipo de exame constantes do contrato em caso de dúvida;
- 3.3. Como forma de garantir a integridade do material a ser examinado a contratada poderá optar por disponibilizar à SEMSA os seus próprios frascos;
- 3.4. No transporte e acondicionamento de material para os laboratórios, a contratada deverá utilizar meios que garantam a integridade e estabilidade da amostra coletada, o horário estipulado para a coleta, assim como a biossegurança, no que lhe cabe, de todas as pessoas envolvidas em todas as etapas da realização do exame;
- 3.5. O resultado do exame deverá ser entregue ao Núcleo de Regulação da SEMSA/Lagoa Santa, lacrado que será encaminhado ao paciente;
- 3.6. O material será encaminhado ao laboratório contratado, mediante PROTOCOLO DE REQUISIÇÃO pela Secretaria (dentro da quantidade estipulada em contrato) que avisará o paciente quando do recebimento do resultado.

#### 4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1.O material será colhido por médico especialista credenciado pelo SUS, e será analisado no endereço indicado pela contratada mediante PROTOCOLO DE RECIBO em 02 (duas) vias constando: nome do paciente, material encaminhado, número do frasco, data e assinatura do servidor competente da Regulação da SEMSA até o limite contratado;
- 4.2.O resultado do exame deverá ser entregue ao Núcleo de Regulação da SEMSA/Lagoa Santa, lacrado que será encaminhado ao paciente, ou poderá ser disponibilizado por meio eletrônico;
- 4.3.O prazo máximo para entrega do resultado, salvo intercorrências alheias a vontade da contratada deverá ser de cerca de uma semana a partir da data da entrega do material;
- 4.4. À critério da contratada poderão ser solicitados exames complementares como instrumento auxiliar de diagnóstico ou tratamento. O retorno do paciente com os resultados dos exames solicitados pela contratada não será computado como nova consulta, desde que não ultrapasse 30 (trinta) dias;
- 4.5. O atendimento de urgência deverá ser mediante solicitação do médico grafado a expressão <u>urgente</u> na guia do exame, com a justificativa para a urgência, exigindo também a autorização prévia da SEMSA e dentro da capacidade operacional do contrato e do laboratório.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### 5. FORMA DE CONTROLE DO PAGAMENTO:

- 5.1.O pagamento pelo serviço prestado pela contratada será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município.
- 5.2. Até o 20º dia útil de cada mês: Para efeito de conferência da produção do período deverá ser encaminhada ao Núcleo de Regulação da SEMSA uma relação nominal dos procedimentos realizados discriminando: o tipo de exame (código), número do frasco, nome do paciente e data do encaminhamento, juntamente com a segunda via dos PROTOCOLOS DE REQUISIÇÃO recebidos pela SEMSA.
- 5.3.A relação da produção deverá conter data, assinatura e carimbo do funcionário da contratada responsável pela emissão do mesmo.
- 5.4. A cópia dos resultados dos exames não deverão ser juntadas ao relatório de produção uma vez que são reservados somente aos pacientes e médicos solicitantes;
- 5.5. A produção será conferida, e, não havendo incoerências, a contratada poderá emitir Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento.

#### 6. LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os exames poderão ser realizados em endereço indicado pela contratada desde que observada a condição de disponibilizar serviço de coleta do material para análise semanal e posterior entrega dos resultados no Serviço de Regulação da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa.
- 6.2. Tal medida visa diminuir os riscos de erros nos resultados dos exames pela demora na entrega do material ao laboratório uma vez que o município não dispõe de serviço de transporte disponível para este fim, que, para alguns tipos de exames o tempo entre a coleta e a análise pode alterar o resultado ou mesmo danificar o material.

#### 7. VIGENCIA DO CONTRATO, PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

- 7.1. Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado com apresentação de interesse de ambas as partes;
- 7.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela SEMSA deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação;
- **8.2.** Emitir os relatórios de produção conforme estabelecido no item 3;
- **8.3.** Emitir Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento após a conferência da produção;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **8.4.** O proponente é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- **8.5.** Os empregados da(s) contratada(s) não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde, sendo de exclusiva responsabilidade daquela(s) as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;
- **8.6.** O eventual inadimplemento pela contratada quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento Contratual;
- **8.7.** O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pela contratada, de acordo com sua disponibilidade orçamentária;
- **8.8.** O ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento à contratada.
- **8.9.** A contratada é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal.

#### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A SEMSA se compromete a informar o(s) endereço(s) da(s) clínica(s) contratada(s) aos seus usuários;
- 9.2. Haverá visita técnica às instalações pela auditoria do município.
- 9.3. Os usuários serão instruídos pela SEMSA a respeitar o Regulamento Interno das Clínicas, naquilo que não colida com o Contrato;
- 9.4. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação;
- 9.5. Notificar a Contratada, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário.

#### 10. ESTIMATIVA DO VALOR (PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

10.1. A estimativa corresponde à realização de 1.272 (hum mil e duzentos e setenta e dois) exames de CITOPATOLOGIA e ANATOMIA PATOLÓGICA anuais, no valor total de no máximo de **R\$ 31.176,00** (TRINTA E HUM MIL, CENTO E SETENTA E SEIS REAIS) por ano, distribuídos entre as empresas selecionadas e em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa. O preço unitário do(s) serviço(s) está fixado pela Tabela SUS do Ministério da Saúde, nos seguintes códigos:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Grupo: 02 – PROCEDIMENTOS COMFINALIDADE DIAGNÓSTICA Sub-Grupo: 03 – DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA

	Especificação dos Tipos de Exames				
Item	QUANTIDADE	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
	EXAMES DE CITOPATOLOGIA:				
1	36	02.03.01.004-3	EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA		
2	60	02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA ONCÓTICA (EXCETO CÉRVICO VAGINAL)		
	EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA:				
3	36	02.03.02.006-5	EXAME ANÁTOMO PATOLÓGICO DE MAMA - BIOPSIA		
4	12	02.03.02.007-3	EXAME ANÁTOMO PATOLÓGICO DE MAMA – PEÇA CIRÚRGICA		
5	360	02.03.02.008-1	EXAME ANÁTOMO PATOLÓGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA		
6	36	02.03.02.002-2	EXAME ANÁTOMO PATOLÓGICO DO COLO UTERINO – PEÇA CIRÚRGICA		
7	720	02.03.02.003-0	EXAME ANÁTOMO PATOLÓGICO P/ CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO) – PEÇA CIRÚRGICA		
8	12	02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)		

- 10.2. Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde.
- 10.3. Na constância do contrato, o quantitativo de exames previstos para cada unidade contratada poderá ser re-adequado, se verificado nas diversas regiões do município, a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expandir a capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do gestor municipal, e em conformidade com a disponibilidade financeira do SUS no Município.
- 10.4. Será respeitada para cada unidade contratada, sua capacidade máxima de oferta.
- 10.5. Número de clínicas a serem contratadas: não há.

#### 11. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 11.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se a partir das vistorias concluir-se por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a unidade contratada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião da verificação.
- 11.2. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.
- 11.3. As contratadas deverão manter seus registros contábeis atualizados na forma da lei, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Especificação dos Serviç	os CITOPATOLO	GIA E ANATO	MIA PATOLÓGIO	:A
DESCRIÇÃO	Código do Procedimento	Máximo de exames anual	Valor unitário máximo – Tabela SUS (R\$)	Valor máximo do contrato (R\$)
EXA	MES DE CITOPA	TOLOGIA:		
- EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA	02.03.01.004-3	36	15,97	574,92
- EXAME DE CITOLOGIA ONCÓTICA (EXCETO CÉRVICO VAGINAL)	02.03.01.003-5	60	10,65	639,00
EXAMES	DE ANATOMIA	PATOLÓGIC	CA:	
- EXAME ANÁTOMO PATOLÓGICO DE MAMA - BIOPSIA	02.03.02.006-5	36	24,00	864,00
- EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA	02.03.02.007-3	12	43,21	518,52
- EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	02.03.02.008-1	360	24,00	8.640,00
- EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	02.03.02.002-2	36	43,21	1.555,56
- EXAME ANÁTOMO PATOLÓGICO P/ CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO) – PEÇA CIRÚRGICA	02.03.02.003-0	720	24,00	17.280,00
- IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	02.03.02.004-9	12	92,00	1.104,00
OBSERVAÇÃO: O VALOR TOTAL PAR	RA EXAMES DE CI	TOPATOLOG	IA E ANATOMIA	PATOLÓGICA

SERÁ DE R\$ 31.176,00 (TRINTA E HUM MIL, CENTO E SETENTA E SEIS REAIS)

Obs: O orçamento prévio foi extraído da tabela SUS, pois o processo será de credenciamento.

#### LOTE II – EXAMES RAIO X

#### 1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Os procedimentos de RAIO X correspondem aos códigos contidos no **GRUPO 02** – **Procedimentos com finalidade diagnóstica e no SUBGRUPO 4** – **Diagnóstico por Raiologia** do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SIA/SUS conforme quadro abaixo e seguindo a formatação com se segue:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Grupo: 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA Sub-Grupo: 04 – DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA

ITEM	Código do Procedimento	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)
01	02.04.05.011-1	ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	10,73
02	02.04.05.013-8	ABDOMEN SIMPLES (AP)	7,17
03	02.04.04.001-9	ANTEBRAÇO	6,42
04	02.04.01.004-7	ARCADA ZIGOMÁTICO-MALAR (AP + OBLÍQUAS)	6,96
05	02.04.06.006-0	ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL	7,77
06	02.04.04.003-5	ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL	7,40
07	02.04.04.004-3	ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR	7,40
08	02.04.06.007-9	ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍACA	7,77
09	02.04.01.005-5	ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	8,38
10	02.04.06.008-7	ARTICULAÇÃO TÍBIO-TÁRSICA (TORNOZELO)	6,50
11	02.04.06.009-5	BACIA	7,77
12	02.04.04.005-1	BRAÇO	7,77
13	02.04.06.010-9	CALCÂNEO	6,50
14	02.04.01.006-3	CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	6,88
15	02.04.04.006-0	CLAVÍCULA	7,40
16	02.04.02.003-4	COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLÍQUAS)	8,33
17	02.04.02.006-9	COLUNA LOMBO SACRA	10,96
18	02.04.02.007-7	COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLÍQUAS)	14,90
19	02.04.02.009-3	COLUNA TORÁCICA (AP + LATERAL)	9,16
20	02.04.03.005-6	CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA+LATERAL+OBLÍQUA)	14,32
21	02.04.03.007-2	COSTELAS (POR HEMITORAX)	8,37
22	02.04.04.007-8	COTOVELO	5,90
23	02.04.06.011-7	COXA	8,94
24	02.04.01.008-0	CRÂNIO (PA + LATERAL)	7,52
25	02.04.04.008-6	DEDOS DA MÃO	5,62
26	02.04.06.003-6	ESCANOMETRIA	7,77
27	02.04.03.009-9	ESTERNO	7,98
28	02.04.06.012-5	JOELHO (AP + LATERAL)	6,78
29	02.04.06.013-3	JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	7,16
30	02.04.04.009-4	MÃO	6,30
31	02.04.04.010-8	MÃO E PUNHO (P/ DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA)	6,00
32	02.04.01.011-0	MAXILAR (PA + OBLÍQUA)	7,20
33	02.04.04.011-6	OMOPLATA / OMBRO (TRÊS POSIÇÕES)	7,98
34	02.04.01.012-8	OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	8,38
35	02.04.06.015-0	PÉ / DEDOS DO PÉ	6,78
36	02.04.06.016-8	PERNA	8,94
37	02.04.04.012-4	PUNHO (AP + LATERAL + OBLÍQUA)	6,91
38	02.04.01.013-6	REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAÓ DE CORPO ESTRANHO)	7,98
39	02.04.02.012-3	SACRO-COCCIGEA	7,80
40	02.04.01.014-4	SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	7,32
41	02.04.01.015-2	SELA TÚRCICA (PA + LATERAL + BRETTON)	7,20
42	02.04.03.017-0	TORAX (PA)	6,88
43	02.04.03.015-3	TORAX (PA E PERFIL)	9,50

- 1.2. Preço unitário: máximo da tabela SUS;
- 1.3. Total de exames: conforme a demanda respeitando o limite máximo de 10.000 (dez mil) exames anuais;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.4. Tipos de exames contemplados: Conforme QUADRO I
- 2. LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS
- 2.1. No município de Lagoa Santa.
- 2.2. Justificativa: Há grande dificuldade de locomoção para fora dos limites do município e há clínicas especializadas na realização destes exames em Lagoa Santa.
- 2.3. Os procedimentos deverão ser realizados dentro das próprias clinicas credenciadas.
- 3. VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE EXECUÇÃO
- 3.1. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses para pagamento das contratadas pelos serviços prestados podendo ser prorrogado por igual período;
- 3.2. Os atendimentos serão realizados conforme encaminhamentos autorizados pelas unidades do CUIDAR ou pela Secretaria Municipal de Saúde respeitando a capacidade de atendimento de cada clínica.
- 4. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO
- 4.1. FORMA DE MARCAÇÃO DOS EXAMES:
  - 4.1.1. O usuário deverá entregar na Regulação a requisição do exame feita por médico da rede Pública (SUS) juntamente com comprovante de residência e telefone para contato.
  - 4.1.2. Os pedidos deverão conter: nome do paciente, tipo de exame a ser realizado, justificativa para o pedido, carimbo e assinatura do médico solicitante. Os mesmos serão autorizados por funcionário habilitado do Núcleo Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa (SEMSA/LS), dentro do limite contratado mediante carimbo, com data e assinatura do responsável, sendo entregue ao paciente para que o mesmo possa marcar seu exame.
  - 4.1.3. A SEMSA se compromete a informar o(s) endereço(s) da(s) clínica(s) contratada(s) para que os usuários possam realizar seu exame;
  - 4.1.4. É de inteira responsabilidade do paciente, procurar sua requisição autorizada, agendar e comparecer ao exame na data marcada.
  - 4.1.5. O agendamento deverá ser feito em um período máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da requisição do exame autorizada pela Secretaria de Saúde à unidade prestadora, com exceção dos casos de urgência solicitados pelos médicos requisitantes.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.1.6. Em caso de não comparecimento por motivo justificável, o paciente deverá comunicar à Clínica com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência para que seja feito novo agendamento;
- 4.1.7. Os exames serão feitos no endereço indicado pela Clínica às pessoas encaminhadas que se identificarão mediante apresentação da solicitação do exame devidamente autorizada pela Secretaria de Saúde de Lagoa Santa, juntamente com documento de identificação;
- 4.1.8. O atendimento deverá ser feito em horário comercial;

#### 4.2. QUANTO AOS EXAMES DE RADIOLOGIA DEVERÃO:

- 4.2.1. ser laudados por médico especialista;
- 4.2.2. ser identificados com o registro da data, hora e dados do paciente na película de Raio-X:
- 4.2.3. ser acondicionados em embalagem própria ao serem entregues aos pacientes;
- 4.2.4. Os filmes e o laudo devidamente assinado e carimbado de forma legível pelo médico responsável deverão ser entregues ao paciente ou ao seu representante legal, no prazo máximo de uma semana, contado da data de realização do exame;
- 4.2.5. O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela SEMSA deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação;
- 4.2.6. Os usuários serão instruídos pela SEMSA a respeitar o Regulamento Interno das Clínicas, naquilo que não colida com o Contrato;
- 4.2.7. À critério da Clínica poderão ser solicitados exames complementares como instrumento auxiliar de diagnóstico ou tratamento. O retorno do paciente com os resultados dos exames solicitados pela Clínica não será computado como novo exame, desde que não ultrapasse 30 (trinta) dias;
- 4.2.8. O atendimento de urgência deverá ser mediante solicitação do médico grafado a expressão <u>urgente</u> na guia do exame, com a justificativa para a urgência, exigindo também a autorização prévia da Secretaria de Saúde e dentro da capacidade operacional do contrato e da Clínica.

#### 4.3. FORMA DE CONTROLE DO PAGAMENTO:

4.3.1. O pagamento pelo serviço prestado pela contratada será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.3.2. Até o 20º dia útil de cada mês, serão apresentadas ao Serviço de Regulação da SEMSA, as Guias de Encaminhamento devidamente autorizadas juntamente com a relação dos exames realizados no período (do dia 20 de um mês ao dia 20 do mês seguinte) : em ordem alfabética, por paciente e por tipo de exame.
- 4.3.3. A relação da produção deverá ser datada, assinada e carimbada pelo funcionário da empresa contratada responsável pela sua emissão;
- 4.3.4. A produção será conferida, e, não havendo incoerências, a contratada poderá emitir Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento.
- 4.3.5. Os procedimentos deverão ser realizados dentro dos critérios de qualidade preconizados pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, ficando vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, acréscimos e /ou supressões de serviços contratados.

#### 5. OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

- 5.1. O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela SEMSA deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação;
- 5.2. Emitir os relatórios de produção conforme estabelecido no item 7.2;
- 5.3. Providenciar manutenção preventiva mensal e corretiva em até 24 horas da ocorrência nos aparelhos de radiologia através da empresa capacitada para tanto, apresentando periodicamente um relatório da competente manutenção preventiva;
- 5.4. Fornecer aparelho substituto, caso a manutenção preventiva ultrapasse 48 horas;
- 5.5. A contratada deverá fornecer avental plumbifero, luva plumbifera, e protetor de tireóide para execução dos exames;
- 5.6. Emitir Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento após a conferência da produção;
- 5.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 5.8. Os empregados da(s) clínica(s) contratada(s) não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde, sendo de exclusiva responsabilidade daquela(s) as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;

- 5.9. O eventual inadimplemento pela contratada quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento Contratual;
- 5.10. O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pela contratada, de acordo com sua disponibilidade orçamentária;
- 5.11. O ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento à contratada.
- 5.12. Adequar, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- 5.13. Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas do Colégio Brasileiro de Radiologia;
- 5.14. A clínica é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal.

#### 6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. A SEMSA se compromete a informar o(s) endereço(s) da(s) clínica(s) contratada(s) para que os usuários possam realizar seu exame;
- 6.2. Haverá visita técnica às instalações pela auditoria do município;
- 6.3. Os usuários serão instruídos pela SEMSA a respeitar o Regulamento Interno das Clínicas, naquilo que não colida com o Contrato;
- 6.4. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação;
- 6.5. Notificar a Contratada, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário.

#### 7. ESTIMATIVA DO VALOR (PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

7.1. A estimativa corresponde à realização de 10.000 (dez mil) exames anuais de RAIO X, no valor total de no máximo de R\$ 85.477,41 (oitenta e cinco mil quatrocentos e setenta e sete



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

reais e quarenta e um centavos) por ano, distribuídos entres as empresas selecionadas e em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.

7.2. O preço unitário do(s) serviço(s) está fixado pela Tabela SUS do Ministério da Saúde, nos seguintes códigos:

		EXAMES DE	E RAIO X	
ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE APROXIMADA ANUAL	VALOR DO ATENDIMENTO UNITÁRIO	VALOR APROXIMADO ANUAL (R\$)
01	SERVIÇOS DE RADIOLOGIA	10.000	Conforme tabela SUS	85.477,41

VALOR MÁXIMO NO PERÍODO: R\$ 85.477,41 (oitenta e cinco mil quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos), previsto para pagamento das empresas credenciadas. TOTAL MÁXIMO ANUAL: 10.000 (dez mil) exames.

- 7.3. **OBSERVAÇÕES:** O valor acima descrito é baseado numa programação anual, que se reflete na demanda das solicitações das unidades de saúde que serão agendadas após regulação na Secretaria de Saúde do Município.
- 7.4. Na constância do contrato, o quantitativo de exames previstos para cada unidade contratada poderá ser re-adequado, se verificado nas diversas regiões do município, a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expandir a capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do gestor municipal, e em conformidade com a disponibilidade financeira do SUS no Município.
- 7.5. Será respeitada para cada unidade contratada, sua capacidade máxima de oferta.
- 7.6. Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde.
- 7.7. Número de clínicas a serem contratadas: não há.
- 8. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
- 8.1. Será respeitado o preconizado na Lei nº 8.080/90.
- 8.2. O início da oferta dos atendimentos deverá ser imediato após a concretização do processo licitatório.
- 8.3. O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelas contratadas, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II - CARTA PROPOSTA – PESSOA JURÍDICA Razão Social: Nº Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES): Nome Fantasia: CNPJ: Nome dos Sócios Representantes (conforme consta no Contrato Social/Estatuto em CPF n.º Dados bancários: Nome Banco: \_\_\_\_\_\_ N.º Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_ Tem Corpo Clínico? \_\_\_\_\_ (especificar em folha separada, os nomes dos profissionais com respectivas especialidades e registro no Conselho Regional). Responsável Técnico: Registrado no Conselho Regional de \_\_\_\_\_ Número:\_\_\_\_ Especialidades para credenciamento, atendidas no endereço principal: Rua/Av. Bairro Cidade UF CEP: Tel.:() Especialidades para credenciamento, atendidas no segundo endereço (se houver): Rua/Av. Bairro Cidade UF CEP: Tel.:() Fax: () Vem requerer ao Município de Lagoa Santa/Secretaria Municipal de Saúde o credenciamento desta entidade para execução de exames de \_\_\_\_\_, nos termos do Edital referente ao Aviso de Credenciamento e da Minuta do Contrato. Em anexo, a documentação exigida. Pede deferimento. Data: \_\_\_\_/\_\_\_

29

Nome e Assinatura do Representante legal da Pessoa Jurídica



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III – MODELO DE FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

com sede na Ru Cidadevem solicitar seu	a/Avenida E inscrita cadastramento da Concorrênc	, pess 	, Bairro , C ames de XXX aos ι	, EEP n.º, , usuários do
Banco -descrição	Agência-Dg.	Conta-Corrente-Dg.	Tipo de Conta física ou jurídica)	(pessoa
			, ,	
Telefone:				
Fax:				
Correio Eletrônico:				
Lago	a Santa,			

Sócio-Gerente/Procurador com poderes específicos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 73.357.469/0001-56, com sede na Rua São João, nº 290, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º. M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91, doravante simplesmente denominado CREDENCIANTE e XXX (qualificação) adiante denominada simplesmente CREDENCIADO, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, CONCORRÊNCIA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2011, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RAIO X E EXAMES CITOPATOLOGICOS E ANÁTOMO PATOLÓGICOS. o quanto segue:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

 O presente contrato tem por objeto os serviços constantes: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RAIO X E EXAMES CITOPATOLOGICOS E ANÁTOMO PATOLÓGICOS.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Para os Exames de Citopatologia e Anatomia Patológica

### 2.1.1. FORMA DE MARCAÇÃO DOS EXAMES:

2.1.1.1. O usuário terá o material para análise colhido por médico especialista da rede Pública (SUS) que será enviado devidamente identificado ao Núcleo de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa (SEMSA).

#### 2.1.2. TRANSPORTE DO MATERIAL COLETADO E ENTREGA DE RESULTADOS:

- 2.1.2.1. O contratado deverá realizar o transporte dos materiais coletados em dias a serem agendados em conjunto com o Núcleo de Regulação da SEMSA;
- 2.1.2.2. O funcionário da contratada encarregado de recolher os frascos deverá conferi-los e terá liberdade de re-classificar os materiais por tipo de exame constantes do contrato em caso de dúvida;
- 2.1.2.3. Como forma de garantir a integridade do material a ser examinado a contratada poderá optar por disponibilizar à SEMSA os seus próprios frascos;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.1.2.4. No transporte e acondicionamento de material para os laboratórios, a contratada deverá utilizar meios que garantam a integridade e estabilidade da amostra coletada, o horário estipulado para a coleta, assim como a biossegurança, no que lhe cabe, de todas as pessoas envolvidas em todas as etapas da realização do exame;
- 2.1.2.5. O resultado do exame deverá ser entregue ao Núcleo de Regulação da SEMSA/Lagoa Santa, lacrado que será encaminhado ao paciente;
- 2.1.2.6. O material será encaminhado ao laboratório contratado, mediante PROTOCOLO DE REQUISIÇÃO pela Secretaria (dentro da quantidade estipulada em contrato) que avisará o paciente quando do recebimento do resultado.

### 2.1.3. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1.3.1. O material será colhido por médico especialista credenciado pelo SUS, e será analisado no endereço indicado pela contratada mediante PROTOCOLO DE RECIBO em 02 (duas) vias constando: nome do paciente, material encaminhado, número do frasco, data e assinatura do servidor competente da Regulação da SEMSA até o limite contratado;
- 2.1.3.2. O resultado do exame deverá ser entregue ao Núcleo de Regulação da SEMSA/Lagoa Santa, lacrado que será encaminhado ao paciente, ou poderá ser disponibilizado por meio eletrônico;
- 2.1.3.3. O prazo máximo para entrega do resultado, salvo intercorrências alheias a vontade da contratada deverá ser de cerca de uma semana a partir da data da entrega do material;
- 2.1.3.4. À critério da contratada poderão ser solicitados exames complementares como instrumento auxiliar de diagnóstico ou tratamento. O retorno do paciente com os resultados dos exames solicitados pela contratada não será computado como nova consulta, desde que não ultrapasse 30 (trinta) dias;
- 2.1.3.5. O atendimento de urgência deverá ser mediante solicitação do médico grafado a expressão <u>urgente</u> na guia do exame, com a justificativa para a urgência, exigindo também a autorização prévia da SEMSA e dentro da capacidade operacional do contrato e do laboratório.

### 2.1.4. LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.4.1. Os exames poderão ser realizados em endereço indicado pela contratada desde que observada a condição de disponibilizar serviço de coleta do material para



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

análise semanal e posterior entrega dos resultados no Serviço de Regulação da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa.

2.1.4.2. Tal medida visa diminuir os riscos de erros nos resultados dos exames pela demora na entrega do material ao laboratório uma vez que o município não dispõe de serviço de transporte disponível para este fim, que, para alguns tipos de exames o tempo entre a coleta e a análise pode alterar o resultado ou mesmo danificar o material.

#### 2.2. Para os Exames de Raio X

#### 2.2.1. LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 2.2.1.1. No município de Lagoa Santa.
- 2.2.1.2. Justificativa: Há grande dificuldade de locomoção para fora dos limites do município e há clínicas especializadas na realização destes exames em Lagoa Santa.
- 2.2.1.3. Os procedimentos deverão ser realizados dentro das próprias clinicas credenciadas.

### 2.2.2. FORMA DE MARCAÇÃO DOS EXAMES:

- 2.2.2.1. O usuário deverá entregar na Regulação a requisição do exame feita por médico da rede Pública (SUS) juntamente com comprovante de residência e telefone para contato.
- 2.2.2.2. Os pedidos deverão conter: nome do paciente, tipo de exame a ser realizado, justificativa para o pedido, carimbo e assinatura do médico solicitante. Os mesmos serão autorizados por funcionário habilitado do Núcleo Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa (SEMSA/LS), dentro do limite contratado mediante carimbo, com data e assinatura do responsável, sendo entregue ao paciente para que o mesmo possa marcar seu exame.
- 2.2.2.3. A SEMSA se compromete a informar o(s) endereço(s) da(s) clínica(s) contratada(s) para que os usuários possam realizar seu exame;
- 2.2.2.4. É de inteira responsabilidade do paciente, procurar sua requisição autorizada, agendar e comparecer ao exame na data marcada.
- 2.2.2.5. O agendamento deverá ser feito em um período máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da requisição do exame autorizada pela



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Saúde à unidade prestadora, com exceção dos casos de urgência solicitados pelos médicos requisitantes.

- 2.2.2.6. Em caso de não comparecimento por motivo justificável, o paciente deverá comunicar à Clínica com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência para que seja feito novo agendamento;
- 2.2.2.7. Os exames serão feitos no endereço indicado pela Clínica às pessoas encaminhadas que se identificarão mediante apresentação da solicitação do exame devidamente autorizada pela Secretaria de Saúde de Lagoa Santa, juntamente com documento de identificação;
- 2.2.2.8. O atendimento deverá ser feito em horário comercial;

### 2.2.3. QUANTO AOS EXAMES DE RADIOLOGIA DEVERÃO:

- 2.2.3.1. ser laudados por médico especialista;
- 2.2.3.2. ser identificados com o registro da data, hora e dados do paciente na película de Raio-X;
- 2.2.3.3. ser acondicionados em embalagem própria ao serem entregues aos pacientes.
- 2.2.3.4. Os filmes e o laudo devidamente assinado e carimbado de forma legível pelo médico responsável deverão ser entregues ao paciente ou ao seu representante legal, no prazo máximo de uma semana, contado da data de realização do exame.
- 2.2.3.5. O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela SEMSA deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação;
- 2.2.3.6. Os usuários serão instruídos pela SEMSA a respeitar o Regulamento Interno das Clínicas, naquilo que não colida com o Contrato;
- 2.2.3.7. À critério da Clínica poderão ser solicitados exames complementares como instrumento auxiliar de diagnóstico ou tratamento. O retorno do paciente com os resultados dos exames solicitados pela Clínica não será computado como novo exame, desde que não ultrapasse 30 (trinta) dias;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.3.8. O atendimento de urgência deverá ser mediante solicitação do médico grafado a expressão <u>urgente</u> na guia do exame, com a justificativa para a urgência, exigindo também a autorização prévia da Secretaria de Saúde e dentro da capacidade operacional do contrato e da Clínica.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

- 3.1 O valor máximo anual estimado para o credenciamento dos Exames de Citopatologia e Anatomia Patológica é de R\$ 31.176,00 (trinta e um mil, cento e setenta e seis reais), a serem pagos, conforme prestação dos serviços.
- 3.2 O valor máximo anual estimado para o credenciamento dos Exames de Raio X é de R\$ 85.477,41 (oitenta e cinco mil quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos, a serem pagos, conforme prestação dos serviços.
  - 3.2.1. Os procedimentos deverão ser realizados dentro dos critérios de qualidade preconizados pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, ficando vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, acréscimos e /ou supressões de serviços contratados.
  - 3.2.2. O valor acima descrito é baseado numa programação anual, que se reflete na demanda das solicitações das unidades de saúde que serão agendadas após regulação na Secretaria de Saúde do Município.
- 3.3. Os valores pagos pelos serviços executados serão conforme Tabela SUS, fixados pela Administração, de acordo com quadro I do Termo de referência.
- 3.4. O pagamento pelo serviço prestado pela contratada será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município.
- 3.5. Até o 20º dia útil de cada mês: Para efeito de conferência da produção do período deverá ser encaminhada ao Núcleo de Regulação da SEMSA uma relação nominal dos procedimentos realizados discriminando: o tipo de exame (código), número do frasco, nome do paciente e data do encaminhamento, juntamente com a segunda via dos PROTOCOLOS DE REQUISIÇÃO recebidos pela SEMSA.
- 3.6. A relação da produção deverá conter data, assinatura e carimbo do funcionário da contratada responsável pela emissão do mesmo.
- 3.7. A cópia dos resultados dos exames não deverão ser juntadas ao relatório de produção uma vez que são reservados somente aos pacientes e médicos solicitantes.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.8. A produção será conferida, e, não havendo incoerências, a contratada poderá emitir Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antes do seu término, por conveniência administrativa, bem como ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.
- 4.2 O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Dotação
315	02.07.01.10.302.0016.2138.3.3.90.39.00

5.1.1. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2011 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Obrigações da Contratada referente aos Exames de Citopatologia e Anatomia Patológica:
  - 6.1.1. O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela SEMSA deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação;
  - 6.1.2. Emitir os relatórios de produção conforme estabelecido na cláusula terceira item 3.6;
  - 6.1.3. Providenciar manutenção preventiva mensal e corretiva em até 24 horas da ocorrência nos aparelhos de radiologia através da empresa capacitada para tanto, apresentando periodicamente um relatório da competente manutenção preventiva;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1.4. Fornecer aparelho substituto, caso a manutenção preventiva ultrapasse 48 horas;
- 6.1.5. A contratada deverá fornecer avental plumbifero, luva plumbifera, e protetor de tireóide para execução dos exames;
- 6.1.6. Emitir Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento após a conferência da produção;
- 6.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.1.8. Os empregados da(s) clínica(s) contratada(s) não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde, sendo de exclusiva responsabilidade daquela(s) as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;
- 6.1.9. O eventual inadimplemento pela contratada quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento Contratual:
- 6.1.10. O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pela contratada, de acordo com sua disponibilidade orçamentária;
- 6.1.11. O ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento à contratada.
- 6.1.12. Adequar, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- 6.1.13. Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas do Colégio Brasileiro de Radiologia;
- 6.1.14. A clínica é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal.

#### 6.2. Obrigações da Contratada referente aos Exames de Raio X:

- 6.2.1. O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela SEMSA deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação;
- 6.2.2. Emitir os relatórios de produção conforme estabelecido na cláusula terceira item 3.6;
- 6.2.3. Emitir Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento após a conferência da produção;
- 6.2.4. O proponente é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.2.5. Os empregados da(s) contratada(s) não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde, sendo de exclusiva responsabilidade daquela(s) as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;
- 6.2.6. O eventual inadimplemento pela contratada quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento Contratual;
- 6.2.7. O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pela contratada, de acordo com sua disponibilidade orçamentária;
- 6.2.8. O ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento à contratada.
- 6.2.9. A contratada é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 A SEMSA se compromete a informar o(s) endereço(s) da(s) clínica(s) contratada(s) para que os usuários possam realizar seu exame.
- 7.2 Haverá visita técnica às instalações pela auditoria do município.
- 7.3 Os usuários serão instruídos pela SEMSA a respeitar o Regulamento Interno das Clínicas, naquilo que não colida com o Contrato.
- 7.4 Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação.
- 7.5 Notificar a Contratada, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário.
- 7.6 Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações dos anexos do presente Edital.
- 7.7 Fiscalizar a execução dos serviços através de servidor designado para este fim, conforme disposto no art. 67 da lei 8.666/93.
- 7.8 Efetuar o pagamento dos serviços, objeto deste Edital, devidamente atestados pela autoridade competente.

### CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. O valor dos serviços estimados são vinculados à tabela SUS,
- 8.2. Não há número de clínicas a serem credenciadas,
- 8.3. Os beneficiários/usuários do SUS é quem escolherá qual a empresa credenciada lhe prestará o atendimento.
- 8.4. Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde.
- 8.5. Será respeitada para cada unidade contratada, sua capacidade máxima de oferta.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### 8.6. Condições Gerais para os Exames de Citopatologia e Anatomia Patológica:

- 8.6.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se a partir das vistorias concluir-se por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a unidade contratada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião da verificação.
- 8.6.2. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.
- 8.6.3. As contratadas deverão manter seus registros contábeis atualizados na forma da lei, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde.
- 8.6.4. Na constância do contrato, o quantitativo de exames previstos para cada unidade contratada poderá ser re-adequado, se verificado nas diversas regiões do município, a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expandir a capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do gestor municipal, e em conformidade com a disponibilidade financeira do SUS no Município.

#### 8.7. Condições Gerais para os Exames Raio X:

- 8.7.1. Será respeitado o preconizado na Lei nº 8.080/90.
- 8.7.2. O início da oferta dos atendimentos deverá ser imediato após a concretização do processo licitatório.
- 8.7.3. O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelas contratadas, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.
- 8.7.4. Na constância do contrato, o quantitativo de exames previstos para as credenciadas ou contratadas poderá ser re-adequado, se verificado nas diversas regiões do município, a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expandir a capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do gestor municipal, e em conformidade com a disponibilidade financeira do SUS no Município.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### <u>CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO</u>

- 9.1. O Instrumento Contratual poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante préaviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.2. A inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:
  - a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
  - b) atraso injustificado no início dos serviços;
  - c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município/Secretaria Municipal de Saúde;
  - d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
  - e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
  - f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do  $\S 1^{\circ}$ , do art. 67, da Lei 8.666/93;
  - g) razões de interesse público;
  - h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento/Contrato de Prestação de Servicos.
  - i) Ocorrendo rescisão, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até a alta do paciente.
  - j) Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.
- 9.3. No caso de atraso na execução por culpa do CREDENCIADO, ou de má qualidade, estará sujeito as penalizações previstas na cláusula 10<sup>a</sup>.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

#### 10 DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

10.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

- 10.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa de acordo com o Decreto Municipal 1024 de 11/01/2010.
- I advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II multa deverá observar os seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024/2010;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1024/2010.
- § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta clausula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO</u>

11 - É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sub-contratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12 - Ficam as empresas obrigadas a observar todos os termos e peças do Processo nº 042/2011 bem como o Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004/2011, seus anexos, Termo de Credenciamento, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13- A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a cargo do CREDENCIANTE, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93, o qual providenciará a informação ao Tribunal de Contas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14- As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lagoa Santa, xxx de xxxxxxx de 2011.

Rogério César de Matos Avelar Prefeito Municipal - CREDENCIANTE

CREDENCIADO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### **ANEXO X**

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO № 042/2011. CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 004/2011.

A (Nome da Empresa),
inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal
Sr.(a), portador do Documento de
Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como
(incluir a condição da empresa: Micro Empresa
(ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006
e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a
usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.  Local e data.
(assinatura do representante legal)

### Observações:

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.
- Apresentar junto com a carta de credenciamento.